



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL – RS

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – *CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL*, nomeado pela Portaria nº 1.866, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, Seção 02, pág. 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I - **DESGINAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato nº **47/2019**, resultante do Pregão nº 10/2019 – UASG 158268, firmado por este Campus com a empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, CNPJ nº 10.439.655/0001-14, para fins de prestação de serviços de manutenção de predial e infraestrutura, para atender as necessidades do Instituto Federal Farroupilha *Campus São Vicente do Sul*.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: **ABELAR ZIQUINATTI DE OLIVEIRA**, SIAPE 0049994.

Suplente: **ELIAS DOS SANTOS MACEDO**, SIAPE 1107644.

II – **DETERMINAR** que os fiscais acima designados atuem de forma efetiva, acompanhando a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

- a) verifiquem a correta execução dos serviços contratados, por parte da contratada, observando os prazos estabelecidos, conforme termo de referência da licitação;
- b) auxiliem a gestão do contrato no controle de toda documentação pertinente aos serviços contratados;
- c) controlem os saldos de serviços e o orçamentário do contrato, solicitando quando necessário, o acréscimo ou a diminuição dos mesmos;
- d) atestem e autorizem o pagamento de faturas, quando houver a conformidade dos serviços prestados;


- e) requeiram, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do contrato, ou solicitem a instauração de novo procedimento licitatório para os serviços contratados;
- f) anotem, em registro próprio, as irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados e cientifiquem, imediatamente, ao preposto da empresa para que promova as correções, estabelecendo prazo para tal;
- g) deverá ainda o(s) Fiscal(is) do Contrato, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual e/ou termo de referência:

**LER E ARMAZENAR:**

- 1. Termo de Referência;
  - 2. Termo de Contrato e Termos Aditivos;
  - 3. Apostilamentos do Contrato;
  - 4. Relatórios de Fiscalização Periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços.
- h) ficam expressamente vedadas ao(s) Fiscal(is) dos Serviços as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham expressa vedação legal ou contratual:
- 1) emitir ordem direta da Administração dirigida aos empregados da empresa. As ordens devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
  - 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 3) manter contato com a contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

III – **ESTABELECE**R que os fiscais acima designados acompanhem e fiscalizem a realização dos serviços, junto ao local de execução, ficando dispensados das suas atividades laborativas normais, durante o período necessário à fiscalização *in loco* dos serviços e demais atividades pertinentes ao contrato, especificado nesta ordem de serviço.

Publique-se:  
08/11/2019

  
**Deivid Dutra de Oliveira**  
DIRETOR GERAL  
Portaria nº 1.866/2016